

	PUBLICAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS		
	Proposto por: Equipe de Multiplicação do SIGA/VCIV	Analisado por: Integrante da Comissão de Gestão Estratégica (COGES)	Aprovado por: Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ)

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para publicação do andamento dos processos judiciais.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) aplica-se aos cartórios de Vara Cível com Sistema Integrado de Gestão (SIGA) implementado ou em processo de implementação, passando a vigorar a partir de 16 de julho de 2009.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	OBJETO
Sistema de Distribuição e Controle Processual (DCP)	Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento processual de primeira instância, também denominado Projeto Comarca.

4 REFERÊNCIAS

- Código de Processo Civil;
- Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Judiciais;
- Lei Federal nº 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 2988/1998 – Dispõe sobre procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoa portadora de deficiência, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-VCIV-008	Revisão: 13	Página: 1 de 4
--	--------------------------------	-----------------------	--------------------------



PUBLICAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.

- Lei Estadual nº 4703/2006 – Altera o Art. 1º e parágrafo único da Lei nº 2988/1998 sobre tratamento prioritário na tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência;
- Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2004 - Prioridade na tramitação dos processo em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;
- Aviso CGJ nº 488/2005 – Prioridade na tramitação dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e prioridade no atendimento dos serviços oferecidos às grávidas, pessoas com crianças de colo até 2 anos e portadores de deficiência;
- Resolução TJ/OE nº 10/2008 – Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro –DJERJ;
- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 2/2008 – Regulamenta a Resolução TJ/OE nº 10/2008;
- Manual do Usuário DCP – Cível.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de Direito em exercício na Vara	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar, permanentemente, os serviços de publicação de andamentos processuais sob a responsabilidade do cartório.
Escrivão ou responsável pelo expediente	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar as atividades relacionadas à publicação de andamentos processuais no cartório da Vara.
Equipe de apoio	<ul style="list-style-type: none">• Conferir e certificar os expedientes publicados.

6 PUBLICAÇÃO DE ANDAMENTO DE PROCESSOS

- 6.1** Recebe do gabinete os autos de processos que se destinam à publicação e verifica se consta a assinatura do Juiz no despacho, na decisão ou na sentença.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-VCIV-008	Revisão: 13	Página: 2 de 4
--	--------------------------------	-----------------------	--------------------------



PUBLICAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.

- 6.1.1** Caso o Juiz não tenha assinado, encaminha os autos para assinatura.
- 6.2** Procede ao envio eletrônico no DCP.
- 6.3** Guarda os autos do processo até a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), separados por data de expediente.
- 6.4** No dia da publicação no DJERJ, imprime a certidão de publicação (Sistema DCP, Módulo Publicação) e confere com o despacho, decisão ou sentença dos autos.
- 6.5** Cola/entranha a certidão nos autos, rubricando e apondo nome e matrícula.
- 6.6** Caso o teor da publicação esteja incorreto ou ilegível, certifica e remete ao DJERJ para republicar.
- 6.6.1** O critério para decisão sobre a ilegibilidade da publicação deve obedecer ao disposto no art. 236 § 1º Código de Processo Civil que considera indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

7 GESTÃO DE REGISTROS

- 7.1** Os registros lançados no sistema corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

8 ANEXO

- Anexo – Fluxograma do processo de trabalho Publicar Andamento dos Processos Judiciais.

=====

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-VCIV-008	Revisão: 13	Página: 3 de 4
--	--------------------------------	-----------------------	--------------------------



PUBLICAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não-controlada.

ANEXO – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO PUBLICAR ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

